



2725

Folha n.º 2 do proc.
Nº 2725 de 2023
(a) PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO CAETANO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

Processo nº 7617/2023

OFÍCIO GP. Nº. 00316-2023À(S) COMISSÃO(ÕES) DE:
Justiça e Redação e de
Finanças e Orçamento
5 29 / 06 / 2023

PRESIDENTE

São Caetano do Sul, 19 de junho de 2023

Senhor Presidente,

Temos a elevada honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei que **DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE RESTAURANTE POPULAR DE SÃO CAETANO DO SUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O presente Projeto de Lei, que tem por objetivo, incentivar formalmente o Poder Executivo Municipal a implantar em nossa Cidade a unidade que promoverá alimentação e nutrição, denominada Restaurante Popular, que tem como princípios fundamentais a produção e a distribuição de refeições saudáveis, com alto valor nutricional, a preços acessíveis, atendendo assim, a população que se encontra hipossuficiente economicamente.

Nesse intuito, o projeto em comento visa amparar os indivíduos com debilidade dos ativos financeiros em vulnerabilidade social, famílias ou grupos em situação de risco de insegurança alimentar e nutricional, que implicam na perda do bem-estar.



PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO CAETANO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

Assim, ante ao grande apelo social existente no Projeto de Lei em comento, ressalto que se faz necessária a aprovação no Município de São Caetano do Sul, uma vez que o público alvo estará amparado ante as necessidades alimentares existentes.

Por fim, considerando todo o exposto, e também a sensibilidade dos Nobres Pares a todos os temas pertinentes aos anseios dos cidadãos de São Caetano do Sul, incito a compreensão e o apoio indispensáveis para a necessária aprovação que, indiscutivelmente, está em consonância com os interesses sociais.

São estas, em síntese, as justificativas que devem ser consignadas na presente Mensagem, aguardando o pleno acolhimento por parte dos Ilustres Membros do Poder Legislativo, ao mesmo tempo em que solicitamos seja o presente Projeto, dada à relevância da matéria, apreciado em regime de urgência, nos termos do artigo 46 da Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente,

JOSÉ AURICCHIO JÚNIOR

Prefeito Municipal

Exmo. Sr. Prof.

ECLERSON PIO MIELO

DD. Presidente, da Câmara Municipal de São Caetano do Sul

Nesta



PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO CAETANO DO SUL
CASA Nº 100 - CENTRO

Proc. nº. 7617/2023

PROJETO DE LEI Nº., DE.....DE.....DE 2023

**“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE RESTAURANTE
POPULAR DE SÃO CAETANO DO SUL E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

JOSÉ AURICCHIO JÚNIOR, Prefeito do Município de São Caetano do Sul, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas nos termos do inciso XI, do art. 69, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou e promulgou a seguinte **LEI**:

Art. 1º Fica criado o Restaurante Popular de São Caetano do Sul, como parte do Programa Municipal de Assistência Social e Segurança Alimentar, destinado a propiciar à população em situação de vulnerabilidade econômica, segurança alimentar e nutricional com preços acessíveis e com qualidade.

Art. 2º A segurança alimentar e nutricional consiste na realização do direito de todos ao acesso regular e permanente a alimentos de qualidade, em quantidade suficiente, sem comprometer o acesso a outras necessidades essenciais, tendo como base práticas alimentares promotoras de saúde que respeitem a diversidade cultural e que sejam ambiental, cultural, econômica e socialmente sustentáveis.

Art. 3º O Restaurante Popular será regido pelas seguintes diretrizes:

Assinado em de de 2023.
Assinatura do Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO CAETANO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

- I - garantia de acesso à alimentação adequada à população do Município em situação de vulnerabilidade social e econômica;
- II - preservação da autonomia e respeito à dignidade das pessoas;
- III - participação social na formulação, execução, acompanhamento, monitoramento e controle das ações e dos planos de segurança alimentar e nutricional; e
- IV - transparência dos programas, das ações, dos recursos públicos e privados necessários.

Art. 4º O Restaurante Popular estará subordinado à Secretaria de Assistência e Inclusão Social - SEAIS, que poderá implementar a política diretamente ou por meio de parcerias com entes públicos e privados.

Art. 5º O Restaurante Popular contará com um Conselho de implementação e acompanhamento, composto por integrantes do Poder Público e da Sociedade Civil, cujos membros serão indicados pelo Chefe do Executivo.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei naquilo que couber.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta da dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul,de.....de 2023, 146º da fundação da cidade e 75º de sua emancipação Político-Administrativa.

JOSÉ AURICCHIO JÚNIOR

Prefeito Municipal

Avenida Fernando Simonsen, 566
Cerâmica - São Caetano do Sul - SP | CEP: 09581-200



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA
TÉCNICO-LEGISLATIVA

08

PROC. Nº 2725/2023

AUTOR: PREFEITURA MUNICIPAL

ASS.: PROJETO DE LEI QUE "DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE RESTAURANTE POPULAR DE SÃO CAETANO DO SUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PARECER Nº 200, DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DE 2023-2024, DA DÉCIMA-OITAVA LEGISLATURA, DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Poder Executivo tendo por finalidade a criação de restaurante popular de São Caetano do Sul e dá outras providências.

A seguir, a propositura foi encaminhada a esta COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, para ser examinada nos aspectos legais, constitucionais e jurídicos, conforme dispõe o artigo 38 e parágrafos do Regimento Interno desta Casa.

Da mensagem que acompanha o projeto de lei em tela, é possível extrair: *“O presente Projeto de Lei, que tem por objetivo, incentivar formalmente o Poder Executivo Municipal a implantar em nossa Cidade a unidade que promoverá alimentação e nutrição, denominada Restaurante Popular, que tem como princípios fundamentais a produção e a distribuição de refeições saudáveis, com alto valor nutricional, a preços acessíveis, atendendo assim, a população que se encontra hipossuficiente economicamente.”*

Continuando: *“Assim, ante ao grande apelo social existente no Projeto de Lei em comento, ressalto que se faz necessária a aprovação no Município de São Caetano do Sul, uma vez que o Público alvo estará amparado ante as necessidades alimentares existentes.”*

08



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA
TÉCNICO-LEGISLATIVA

09

PROC. Nº 2725/2023

Finalizando: *“São estas, em síntese, as justificativas que devem ser consignadas nesta Mensagem, aguardando o pleno acolhimento por parte dos ilustres Membros do Poder Legislativo, ao mesmo tempo em que solicitamos seja o presente Projeto, dada à relevância da matéria, apreciado em regime de urgência, nos termos do artigo 46 da Lei Orgânica do Município.”*

Pelo exame da matéria em questão, inexistindo qualquer óbice de natureza inconstitucional, sua regular tramitação é de rigor.

Diante do exposto, é, portanto, FAVORÁVEL, esta manifestação pela aprovação do Projeto de Lei.

São Caetano do Sul, 27 de junho de 2023.

Ver. Ródnei Cláudio Alexandre
Presidente

Ver. Caio Martins Salgado
Relator

Membros:

Ver. Thairane Spinello
Ver. Ubiratan Ribeiro Figueiredo
Ver. Fábio Soares de Oliveira

Aprovado na reunião extraordinária de 27.06.2023



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA
TÉCNICO-LEGISLATIVA

PROC. Nº 2725/2023

AUTOR: PREFEITURA MUNICIPAL

ASS.: PROJETO DE LEI QUE "DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE RESTAURANTE POPULAR DE SÃO CAETANO DO SUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

PARECER Nº 60, DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DE 2023-2024, DA DÉCIMA-OITAVA LEGISLATURA, DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Poder Executivo tendo por finalidade dispor sobre a criação de restaurante popular de São Caetano do Sul e dá outras providências.

A seguir no processo de tramitação, foi encaminhado à Comissão de Justiça e Redação que, no seu parecer, concluiu não haver óbice de ordem constitucional, legal ou jurídica que impeça sua posterior aprovação, sendo, portanto, favorável o mesmo.

Prosseguindo, conforme os ditames estatuídos no artigo 39, incisos e parágrafos, da Resolução nº 797 (Regimento Interno), cabe, agora, a esta Comissão de Finanças e Orçamento examinar a presente matéria.

Ao analisarmos o presente projeto de lei, constatamos que a propositura encontra-se em conformidade com os dispositivos constituídos, não havendo óbices, portanto, quanto à parte financeiro/orçamentária.

Ante o exposto, nosso parecer é, portanto, FAVORÁVEL ao projeto de lei ora sob exame.



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA
TÉCNICO-LEGISLATIVA

PROC. Nº 2725/2023

É o parecer.

São Caetano do Sul, 28 de junho de 2023

Ver. Marcos Sérgio G. Fontes
Presidente

Ver. Américo Scucuglia
Relator

Membros:

Ver. Bruna Chamas Biondi

Ver. Cícero Alves Moreira

Ver. Gilberto Costa Marques

Aprovado na reunião extraordinária de 28.06.2023